

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

16 NOV 2021

Protocolo: 131/21

Processo: 131/21

Recebido, Autuado e
Inclua em pauta

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

AC EXPEDIENTE

Data: 16/11/2021

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

Juliana

16 NOV 2021

Elaine de Lopes

Servidor(nome legível)

MENSAGEM DE LEI N° 6, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de projeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos estaduais da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares nº 703, de 8 de março de 2013, nº 370, de 8 de março de 2007, e nº 358, de 13 de setembro de 2006.

Com amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, submeto à elevada apreciação desta Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o incluso Projeto de Lei Complementar, que concede, às servidoras e aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, recomposição salarial, ante a defasagem ocasionada pelos efeitos inflacionários, a ser implementada no exercício de 2022.

Desde a sua instituição, a Defensoria Pública sofria com déficits anuais em seu orçamento, o que ocasionava constantes solicitações de suplementação orçamentária junto ao Poder Executivo para o cumprimento de suas obrigações legais, especialmente relativas à folha de pagamento.

A parceria e o apoio dos Poderes Executivo e Legislativo proporcionou a consolidação financeira da instituição, garantindo o fortalecimento do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (FUNDEP) e a suplementação orçamentária que possibilitou a ampliação do quadro de defensoras públicas e defensores públicos, além da realização do primeiro concurso público para provimento de cargos do quadro administrativo.

Tais conquistas representam verdadeiros marcos na história da Instituição, que é notoriamente um órgão em desenvolvimento e com muitos desafios a serem enfrentados, dentre os quais se destaca o estabelecimento da revisão geral da remuneração das servidoras e dos servidores.

Nos anos de 2018 e 2019, o Estado de Rondônia esteve sob a égide das metas e compromissos estabelecidos no Programa de Ajuste Fiscal, o que ocasionou a minimização de despesas, tendo em vista o limite do Teto de Gastos da Despesa Primária Corrente - DPC, nos termos da Lei Complementar nº 156/2016.

Já nos anos de 2020 e 2021, com a pandemia provocada pelo Coronavírus, a Lei Complementar nº 173/2020 vedou a concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação

de remuneração dos integrantes do setor público, exceto quando derivada de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

As situações transcritas geraram o enfrentamento de 4 (quatro) anos de recesso, impossibilitando este órgão de planejar as recomposições salariais ao ritmo da inflação. Estudos realizados pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão da DPE-RO comprovam a acentuada defasagem salarial dos integrantes do quadro administrativo da instituição.

Vejamos:

a) Tabela de vencimento básico do quadro de pessoal administrativo da DPE-RO (anexo II – partes I e II) da Lei Complementar n.º 703, de 08.03.2013, atualizada pela Lei Complementar n.º 798, de 25.09.2014:

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Cargos de provimento efetivo - atividades de nível superior										
A	4.260,66	4.367,18	4.476,36	4.588,26	4.702,97	4.820,55	4.941,06	5.064,59	5.191,20	5.320,98
B	5.454,01	5.590,36	5.730,11	5.873,37	6.020,20	6.170,71	6.324,97	6.483,10	6.645,18	6.811,30
C	6.981,59	7.156,13	7.335,03	7.518,41	7.706,37	7.899,03	8.096,50	8.298,91	8.506,39	8.719,05
Cargos de provimento efetivo - atividades de nível intermediário										
A	2.245,48	2.301,62	2.359,16	2.418,14	2.478,59	2.540,55	2.604,07	2.669,17	2.735,90	2.804,30
B	2.874,40	2.946,26	3.019,92	3.095,42	3.172,80	3.252,12	3.333,43	3.416,76	3.502,18	3.589,74
C	3.679,48	3.771,47	3.865,75	3.962,40	4.061,46	4.162,99	4.267,07	4.373,75	4.483,09	4.595,17



Atualizando os respectivos valores pelo fator de correção monetária (1,593708935) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado do período de 03/2013 a 07/2021, alcança-se a defasagem de 59,37%:

- Nível superior A1 R\$ 4.260,66 x 1,593708935 = R\$ 6.790,25 (diferença de R\$ 2.529,59);
- Nível intermediário A1 R\$ 2.245,48 x 1,593708935 = R\$ 3.578,64 (diferença de R\$ 1.333,16).

De modo a exemplificar como a corrosão pela inflação, no período de 03/2013 a 07/2021, suprimiu o poder de compra das servidoras e dos servidores, evidencia-se quanto os valores da tabela de vencimentos equivalem atualmente:

- Nível superior A1 R\$ 4.260,66 ÷ 1,593708935 = R\$ 2.673,42 (corrosão de R\$ 1.587,24);
- Nível intermediário A1 R\$ 2.245,48 ÷ 1,593708935 = R\$ 1.408,96 (corrosão de R\$ 836,52).

Ademais, a título de informação, a Defensoria Pública é o órgão autônomo do Estado de Rondônia que apresenta a menor remuneração básica dos cargos efetivos de nível médio e superior, conforme se depreende do quadro comparativo a seguir:

- b) Anexos I e II do quadro de cargos de direção superior e assessoramento e simbologia remuneratória previsto na Lei Complementar n.º 358, de 13.09.2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 551, de

31.12.2009, pela Lei Complementar nº 704, de 08.03.2013, e pela Lei Complementar nº 1.019, de 03.05.2019:



Simbologia	Valor	Valor corrigido ^(B)	Diferença
DPE-CDS-01	8.000,00 ^(A)	-	-
DPE-CDS-02	4.500,00	8.719,30	4.219,30
DPE-CDS-03	3.600,00	6.975,44	3.375,44
DPE-CDS-04	2.800,00	5.425,34	2.625,34
DPE-CDS-05	2.300,00	4.456,53	2.156,53
DPE-CDS-06	1.300,00	2.518,91	1.218,91
DPE-CDS-07	800,00	1.550,10	750,10
DPE-CDS-08	600,00	1.162,57	562,57
DPE-CDS-09	550,00	1.065,69	515,69
DPE-CDS-10	450,00	871,93	421,93

Nota (A): O DPE-CDS-01 foi corrigido a partir do mês de referência abril de 2016 considerando a correção dada pela Lei Complementar nº 1.019/2019. A defasagem deste valor é apresentada mais abaixo nesta mensagem.

Nota (B): Valor atualizado pelo fator de correção monetária (1,937622947) correspondente ao IPCA, acumulado do período de 12/2009 a 07/2021 (quase 12 anos).

Considerando os valores expostos, com a respectiva correção monetária acumulada do período de 12/2009 a 07/2021, tem-se a defasagem de 93,76%. A corrosão pela inflação suprimiu sobremaneira o poder de compra das servidoras e dos servidores, consoante se depreende da tabela a seguir, evidenciando quanto o vencimento equivale atualmente:

Simbologia	Cálculo ^(A)	Corrosão
DPE-CDS-01	-	-
DPE-CDS-02	$4.500,00 \div 1,937622947 = R\$ 2.322,43$	2.177,57
DPE-CDS-03	$3.600,00 \div 1,937622947 = R\$ 1.857,95$	1.742,05
DPE-CDS-04	$2.800,00 \div 1,937622947 = R\$ 1.445,07$	1.354,93
DPE-CDS-05	$2.300,00 \div 1,937622947 = R\$ 1.187,02$	1.112,98
DPE-CDS-06	$1.300,00 \div 1,937622947 = R\$ 670,93$	629,07
DPE-CDS-07	$800,00 \div 1,937622947 = R\$ 412,88$	387,12
DPE-CDS-08	$600,00 \div 1,937622947 = R\$ 309,66$	290,34
DPE-CDS-09	$550,00 \div 1,937622947 = R\$ 283,85$	266,15
DPE-CDS-10	$450,00 \div 1,937622947 = R\$ 232,24$	217,76

Nota (A): Corrosão pela inflação, no período de 12/2009 a 07/2021.

Além da defasagem salarial, a remuneração básica de alguns cargos sequer alcança o valor do salário-mínimo vigente, o que também busca ser tratado na adequação que é proposta.

Apesar de a soma dos auxílios alimentação, saúde e transporte ao valor da remuneração básica superar a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), salário-mínimo atual, o que a torna constitucional, atendendo ao disposto na Súmula Vinculante n.º 16, outros benefícios sociais – como terço de férias, 13º salário e efeitos previdenciários – são calculados com base no salário básico e não na totalidade da remuneração.

A base da remuneração também é considerada para fins de contribuição previdenciária, o que faz com que seja recolhido valor inferior ao salário-mínimo de modo a incidir o art. 19-E do Decreto nº 10.410/2020:

Art. 19-E. A partir de 13 de novembro de 2019, para fins de aquisição e manutenção da qualidade de segurado, de carência, de tempo de contribuição e de cálculo do salário de benefício exigidos para o reconhecimento do direito aos benefícios do RGPS e para fins de contagem recíproca, somente serão consideradas as competências cujo salário de contribuição seja igual ou superior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição.

Considerando a referida previsão legislativa, os(as) ocupantes dos cargos em comento não possuem a qualidade de segurado(a) obrigatório no Regime Geral da Previdência. Para garantirem eventual aposentadoria por tempo de serviço seria necessária a complementação do recolhimento para alcançar o limite mínimo de contribuição exigido, de uma única vez, o que se revela despropositado para quem ganhou pouco por tanto tempo.

No caso específico da simbologia DPE-CDS-01, esclarecemos que a Lei Complementar n.º 1.019, de 03.05.2019, corrigiu o Anexo II – Simbologia Remuneratória do Quadro de Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento da DPE- RO da Lei Complementar n.º 551, de 31.12.2009, atualizando o valor de R\$ 5.200,00 para R\$ 8.000,00, ou seja, 53,84% correspondente ao período de 12.2009 a 03.2016. Considerando a recomposição inflacionária do período de 04/2016 a 07/2021 (64 meses), temos o fator de correção (1,263379537) do IPCA, correspondendo à defasagem atual de 26,34%. Abaixo temos os cenários de inflação e de deflação, respectivamente:

- CDS 01 R\$ 8.000,00 x 1,263379537 = R\$ 10.107,03 (diferença de R\$ 2.107,03);
- CDS 01 R\$ 8.000,00 ÷ 1,263379537 = R\$ 6.332,22 (corrosão de R\$ 1.667,78).



c) Anexo único da tabela de vencimento básico de Assessor de Defensor Público da Lei Complementar n.º 370, de 08.03.2007, alterada pela Lei Complementar n.º 552, de 31.12.2009 e Lei Complementar n.º 761, de 26.02.2014, alterada pela Lei Complementar n.º 1.048, de 28.11.2019.

Simbologia	Valor atual	Valor corrigido ^(A)	Diferença
DPE-ADP-1	3.400,00	6.587,92	3.187,92

Nota (A): Valor atualizado pelo fator de correção monetária (1,937622947) correspondente ao IPCA, acumulado do período de 12/2009 a 07/2021 (quase 12 anos).

Atualizando os valores do ADP-1 pelo fator de correção monetária (1,937622947) referente ao IPCA, acumulado do período de dezembro de 2009 a julho de 2021, tem-se a defasagem salarial de 93,76%. Segue demonstrada a deflação dos vencimentos do cargo:

- ADP-1 R\$ 3.400,00 \div 1,937622947 = R\$ 1.754,73 (corrosão de R\$ 1.645,27).



À vista de todo o exposto e da irrefutável defasagem remuneratória das servidoras e dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, resta evidente a justa e necessária adequação salarial e recomposição inflacionária dos períodos mencionados alhures.

Para tanto, apesar de não recompor substancialmente os vencimentos das servidoras e dos servidores diante da inflação acumulada ao longo dos anos, pleiteia-se pelas seguintes alterações legislativas:

I) Quanto aos cargos de provimento efetivo, previstos na Lei Complementar n.º 703/2013, a aplicação da recomposição remuneratória em 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 03/2013 a 02/2016;

II) No que tange aos cargos de direção superior e assessoramento, previstos na Lei Complementar n.º 359/2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 551/2009, pela Lei Complementar n.º 704/2013 e pela Lei Complementar n.º 1.019/2019:

II.a) Aplicação da recomposição salarial em 7,02% (sete vírgula dois décimos por cento), proporcionalmente ao percentual aplicado aos demais cargos, considerando a inflação acumulada de 26,34% do período de 04/2016 a 07/2021, para o cargo da simbologia DPE-CDS-01, correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 04/2016 à 02/2018;

II.b) Aplicação da recomposição salarial em 25% (vinte e cinco por cento) aos cargos das simbologias DPE-CDS-02, DPE-CDS-03, DPE-CDS-04, DPE-CDS-05 e DPE-CDS-06, correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 12/2009 a 10/2013;

II.c) Aplicação da recomposição salarial em R\$ 500,00 à simbologia DPE-CDS-07, e em R\$ 600,00 à simbologia DPE-CDS-08, de modo a alcançar o valor do salário-mínimo vigente;

III) Quanto aos cargos de Assessor(a) de Defensor(a) Público(a), previstos na Lei Complementar n.º 370/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 552/2009, pela Lei Complementar n.º 761/2014 e pela Lei Complementar n.º 1.048/2019, a aplicação da recomposição remuneratória em 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 12/2009 a 10/2013.

Reitera-se que a defasagem salarial dos cargos efetivos alcança mais de 59% e supera 90% nos cargos comissionados, constituindo-se direito das servidoras e dos servidores a recomposição em voga, que tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração frente à desvalorização da moeda, ocasionada pela crescente inflação.

Além da recomposição salarial proposta, o projeto apresentando realiza ajustes nos quantitativos de cargos do Quadro de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia a fim de atender necessidades administrativas da Instituição, com a extinção de 40 (quarenta) cargos de Assessor III, de 05 (cinco) cargos de Motorista de Gabinete e 05 (cinco) cargos de Secretário de

Gabinete e das simbologias DPE-CDS-09 e DPE-CDS-10; ao seu lado, seriam criados 02 (dois) cargos de Diretor, 03 (três) cargos de Chefe de Departamento, 10 (dez) cargos de Chefe de Seção, 02 (dois) cargos de Assessor Especial I e 02 (dois) cargos de Assessor Especial II. Ao todo, portanto, seria reduzido o total de 26 (vinte e seis) cargos em comissão.

Finalmente, intenta-se também com este projeto corrigir erro material na formulação da Lei Complementar n.º 703, de 08.03.2013, atualizada pela Lei Complementar n.º 798, de 25.09.2014, em especial na estruturação da parte I do seu Anexo I quanto aos cargos de Analista de Sistemas, Analista Programador, Analista de Redes e Comunicação de Dados, Analista de Suporte Computacional, Analista em Engenharia Civil, Analista em Engenharia Elétrica e Analista em Engenharia Florestal.

É certo que a Lei Complementar n.º 798/2014 promoveu adequação do quadro de cargos efetivos da DPE-RO, criando as especialidades inicialmente não previstas na lei. A cada especialidade a Lei definiu o padrão de progressão na carreira, com padrões verticais (A, B e C) e horizontais (1 a 10 em cada padrão vertical).

Quanto aos cargos mencionados a Lei Complementar n.º 798/2014 criou os padrões abaixo:

A	13 a 18
B	19 a 24
C	25 a 30



Contudo, os padrões mencionados na Lei não existem na atual estrutura da Carreira. Os atuais padrões horizontais se limitam de 1 a 10, que são repetidos a cada padrão vertical, ou seja, A de 1 a 10, B de 1 a 10 e C de 1 a 10. Na estrutura atual, não existe padrões B de 19 a 24 e nem C de 25 a 30.

Os padrões estabelecidos têm similaridade com a estrutura anterior da carreira, antes da revisão realizada pela Lei Complementar n.º 798/2014, que era assim estruturada:

A nova lei pretendeu dar uma progressão de carreira mais abreviada para os cargos mencionados, contudo utilizou os padrões fixados na Lei anterior sem qualquer correlação com a progressão funcional atualmente vigente.

Para a necessária correção, propomos também a alteração dos anexos mencionados. Por oportuno, propomos também a alteração dos quantitativos máximos dos cargos de cada especialidade, a fim de melhor atender o interesse de evolução da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

No que tange ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, diante da expectativa do crescimento da receita do Estado e, consequentemente, o aumento da receita a ser distribuída entre os Poderes e Órgãos autônomos por força do §2º do artigo 8º da Lei n.º 5.073, de 22 de junho de 2021 (LDO 2022), declara-se que os créditos previstos para exercício de 2022 são suficientes para suportar a recomposição em comento, assegurando o pagamento da remuneração, benefícios e encargos sociais das servidoras e dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Por outro lado, considerando a adequação da proposta à Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado, bem como ao limite de despesas com pessoal do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto nos artigos 19º e 20º da Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o estudo elaborado por esta instituição foi submetido à apreciação da Secretaria de Estado de

Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG no dia 22/09/2021 (autos n.º 0035.437995/2021-04), estando, atualmente, em fase de análise.

Ao ensejo, certo da elevada compreensão de Vossas Excelências e da pronta aprovação deste projeto por esta respeitável Casa, renovo os protestos de elevada estima e sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/11/2021, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000484** e o código CRC **E34C0301**.



AO EXPEDIENTE
Data: 16/11/2021

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
14 horas
16 NOV. 2021
Elenice de Lopes
Servidor (nome legível)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

ANTEPROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos estaduais da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares nº 703, de 8 de março de 2013, nº 370, de 8 de março de 2007, e nº 358, de 13 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica assegurada a recomposição salarial de 25% (vinte e cinco por cento) para os(as) servidores(as) efetivos(as) do quadro de pessoal administrativo e comissionados(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, previstas nas Leis Complementares nº 703, de 8 de março de 2013, nº 370, de 8 de março de 2007, e nº 358, de 13 de setembro de 2006, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar nos termos dos anexos desta lei.

§ 2º. A recomposição estabelecida no *caput* corresponde ao acúmulo inflacionário dos períodos de março de 2013 a fevereiro de 2016 para a tabela de vencimento básicos dos(as) servidores(as) efetivos(as) e de dezembro de 2009 a outubro de 2013 para a tabela de cargos de direção superior e assessoramento.

Art. 2º. Ficam extintos do Quadro de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia 40 (quarenta) cargos de Assessor III, 05 (cinco) cargos de Motorista de Gabinete e 05 (cinco) cargos de Secretário de Gabinete e ficam criados 02 (dois) cargos de Diretor, 03 (três) cargos de Chefe de Departamento, 10 (dez) cargos de Chefe de Seção, 02 (dois) cargos de Assessor Especial I e 02 (dois) cargos de Assessor Especial II.

Art. 3º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 4º. O Anexo I (“Cargos de provimento efetivo”) da Lei Complementar nº 703, de 8 de março de 2013, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, _____ (data) _____, ____º da República.

Governador do Estado



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Lei Complementar n.º 703/2013, alterada pela Lei Complementar n.º 798/2014

PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	5.325,83	5.458,98	5.595,45	5.735,34	5.878,72	6.025,69	6.176,33	6.330,74	6.489,01	6.651,24
B	6.817,52	6.987,96	7.162,66	7.341,73	7.525,27	7.713,40	7.906,24	8.103,90	8.306,50	8.514,16
C	8.727,01	8.945,19	9.168,82	9.398,04	9.632,99	9.873,81	10.120,66	10.373,68	10.633,02	10.898,85

PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	2.806,85	2.877,02	2.948,95	3.022,67	3.098,24	3.175,70	3.255,09	3.336,47	3.419,88	3.505,38
B	3.593,01	3.682,84	3.774,91	3.869,28	3.966,01	4.065,16	4.166,79	4.270,96	4.377,73	4.487,17
C	4.599,35	4.714,33	4.832,19	4.952,99	5.076,81	5.203,73	5.333,82	5.467,17	5.603,85	5.743,95

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE ASSESSOR(A) DE
DEFENSOR(A) PÚBLICO (A)**
Lei Complementar n.º 370/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 761/2014

Simbologia	Valor
DPE-ADP-1	4.250,00

ANEXO III

PARTE I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Complementar n.º 358/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 1.019/2019



Cargo	Quant.	Referência
Secretário-Geral de Administração e Planejamento	01	DPE-CDS-01
Ouvidor-Geral	01	DPE-CDS-01
Chefe de Gabinete	01	DPE-CDS-02
Secretário-Geral do Conselho Superior	01	DPE-CDS-02
Assessor Jurídico-Chefe	01	DPE-CDS-02
Diretor	11	DPE-CDS-02
Controlador Interno	01	DPE-CDS-02
Subcontrolador Interno	01	DPE-CDS-03
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	01	DPE-CDS-03
Chefe de Departamento	13	DPE-CDS-05
Chefe de Seção	10	DPE-CDS-06
Assessor Especial I	05	DPE-CDS-03
Assessor Especial II	05	DPE-CDS-04
Assessor Especial III	35	DPE-CDS-06
Assessor I	40	DPE-CDS-07
Assessor II	43	DPE-CDS-08

PARTE II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO

Simbologia	Valor
DPE-CDS-01	8.560,00
DPE-CDS-02	5.625,00
DPE-CDS-03	4.500,00
DPE-CDS-04	3.500,00
DPE-CDS-05	2.875,00
DPE-CDS-06	1.625,00

Simbologia	Valor
DPE-CDS-07	1.300,00
DPE-CDS-08	1.200,00



ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Lei Complementar n.º 703/2013, alterada pela Lei Complementar n.º 798/2014

PARTE I

TABELA DE NÍVEL SUPERIOR

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Analista em Administração	Bacharel em Administração	A	01 A 10	7
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista Jurídico	Bacharel em Direito	A	01 A 10	198
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Assistência Social	Bacharel em Serviço Social	A	01 A 10	14
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Biblioteconomia	Bacharel em Biblioteconomia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista Contábil	Bacharel em Ciências Contábeis	A	01 A 10	7
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Economia	Bacharel em Economia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Estatística	Bacharel em Estatística	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	



Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Analista em Psicologia	Bacharel em Psicologia	A	01 A 10	14
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Sociologia	Bacharel em Sociologia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Comunicação Social - Jornalismo	Bacharel em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Bacharel em Publicidade e Propaganda	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Redação	Bacharel em Letras	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Pedagogia	Bacharel em Pedagogia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe / Referência	Quant.
Analista de Sistemas	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	B 03 a B 08	4
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista Programador	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	B 03 a B 08	10
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista de Redes e Comunicação de Dados	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	B 03 a B 08	4
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista de Suporte Computacional	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	B 03 a B 08	2
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Civil	Bacharel em Engenharia Civil	B 03 a B 08	4
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Elétrica	Bacharel em Engenharia Elétrica	B 03 a B 08	1
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Florestal	Bacharel em Engenharia Florestal	B 03 a B 08	1

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe / Referência	Quant.
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Sanitária	Bacharel em Engenharia Sanitária	B 03 a B 08	1
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Arquitetura	Bacharel em Arquitetura	B 03 a B 08	2
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
TOTAL			287



PARTE II
TABELA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Oficial de Diligência	Nível médio completo e carteira de habilitação categoria entre "B" e "D"	A	01 A 10	45
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Motorista	Nível médio completo e carteira de habilitação categoria entre "B" e "D"	A	01 A 10	44
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico Administrativo	Nível médio completo	A	01 A 10	323
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Informática	Nível médio completo de Técnico em Informática	A	01 A 10	30
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Contabilidade	Nível médio completo de Técnico em Contabilidade e registro no órgão de classe competente	A	01 A 10	12
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Audiovisual	Nível médio completo e curso profissionalizante técnico na área de produção de áudio e vídeo ou na área de rádio e TV	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Artes Gráficas	Nível médio completo e curso profissionalizante técnico na área de edição eletrônica	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Segurança do Trabalho	Nível médio completo e curso técnico profissionalizante na área	A	01 A 10	1
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	

de técnica em segurança do trabalho.			
TOTAL		461	



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich**, Defensor Público-Geral do Estado, em 16/11/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000485** e o código CRC **D57353DF**.

3001.100105.2021

0000485v2